

REPRESENTAÇÃO N. 1031632

Representante: Fernando Henrique Guimarães
Representada: Prefeitura Municipal de Abaeté
Responsável: Armando Greco Filho
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

EMENTA

REPRESENTAÇÃO. REFERENDO. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA A SERVIDORES. SUSPENSÃO LIMINAR DA LEGISLAÇÃO QUE DETERMINA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

A ausência de critérios objetivos para o pagamento de gratificações e a nomeação para cargos de provimento em comissão violam os princípios da Administração Pública.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 16/10/2018

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

REFERENDUM

Submeto à deliberação desta egrégia 1ª Câmara, para *referendum*, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei Orgânica deste Tribunal, a decisão monocrática por mim proferida nos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

Tratam os autos de Representação formulada por Fernando Henrique Guimarães, Vereador do Município de Abaeté, protocolizada neste Tribunal em 17/10/2017, sob o n. 2973310/2017, com pedido de liminar, por meio da qual noticia possíveis irregularidades no pagamento de gratificação pecuniária a servidores da Prefeitura Municipal de Abaeté, concedidas pelas Portarias n^{os} 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017, 063/2017 e 064/2017, expedidas pelo Prefeito Armando Greco Filho.

Após a manifestação da Unidade Técnica, às fls. 41/47, a então Relatora determinou, com fundamento no § 2º do art. 95 e no inciso III do art. 96, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, em caráter cautelar, a sustação da Portaria nº 06/2017, expedida pelo Prefeito do Município de Abaeté, Sr. Armando Greco Filho e sua intimação para que apresentasse cópia da lei de criação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com a discriminação da carga horária, vencimento, escolaridade e atribuições dos respectivos cargos; cópia do último contracheque recebido pelos servidores Ângela Vieira Dantas, Elda Maria da Cunha, Gilmar José de Oliveira, Maria Rita da Cruz Noronha,

Simone Alves de Sousa Oliveira e Valdirene Aparecida Silva, no exercício das funções dos cargos efetivos dos quais são titulares, devendo constar do contracheque a gratificação referente ao cargo de Técnico de Enfermagem; e, ainda, cópia dos documentos de nomeação e posse de todos os servidores nomeados e designados para os cargos em comissão e designados para funções gratificadas.

Devidamente intimado, o Prefeito de Abaeté informou a sustação da Portaria n. 06/2017 por meio da Portaria n. 028/2018 (fl. 61/62).

Ato contínuo, a decisão monocrática proferida pela então Relatora foi referendada em sessão da Primeira Câmara de 20/03/2018 (fls. 69/73).

O Prefeito do Município de Abaeté encaminhou a documentação juntada às fls. 74/356.

Às fls. 364/372, foi juntada a documentação encaminhada pelo Representante, Vereador Fernando Henrique Guimarães.

A Unidade Técnica examinou a documentação apresentada (fls. 374/382) e sugeriu que seja determinada a revogação das Portarias números 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017 e 063/2017.

O Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se, às fls. 385/390-v, e requereu que fosse determinada, cautelarmente, “a suspensão do pagamento das gratificações com fundamento na revogada Lei Municipal 1.552/97 art. 3º, que alterou a Lei 1.172/89”, a citação do Prefeito de Abaeté para, querendo, apresentar defesa em face das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica às fls. 374/382, bem como no parecer ministerial.

Às fls. 391/425, o Ministério Público juntou cópia da Lei n. 1.660/97 (fls. 391/414) e da Lei Complementar n. 021/2005 (fls. 415/425), ambas do Município de Abaeté.

Compulsando a documentação encaminhada, em consonância com o relatório técnico de fls. 374/382-v e com a manifestação ministerial, às fls. 385/390-v, entendo estarem presentes o *fumus boni iuris* (violação de princípios da Administração Pública) e o *periculum in mora* (realização de pagamentos aos servidores do Município de Abaeté), requisitos indispensáveis à concessão de medidas cautelares por esta Corte, nos termos do *caput* do art. 95 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Pelo exposto, com fundamento no § 2º do art. 95 e no inciso III do art. 96, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, determino, **em caráter cautelar** a **suspensão (1)** das Portarias números 04/2017, 05/2017, 06/2017, 08/2017, 30/2017, 43/2017 e 63/2017, expedidas pelo Prefeito do Município de Abaeté, Sr. Armando Greco Filho e **(2)** do pagamento de qualquer gratificação com fundamento na Lei Municipal n. 1.550/1997, que alterou a Lei n. 1.172/1989.

Assim, determino a intimação, por e-mail, do Prefeito Armando Greco Filho, para que:

- 1) **suste**, de imediato, as Portarias números 04/2017, 05/2017, 06/2017, 08/2017, 30/2017, 43/2017 e 63/2017, expedidas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Abaeté;
- 2) **suste**, de imediato, o pagamento de qualquer gratificação com fundamento na Lei Municipal n. 1.550/1997, que alterou a Lei n. 1.172/1989

Determino, ainda, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, a citação do Sr. Armando Greco Filho, Prefeito do Município de Abaeté, devendo ser-lhe enviada cópia deste despacho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos apresentados na Análise Técnica da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, às fls. 374/382-v e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 385/390-v.

O Representante deverá ser cientificado do teor desta decisão.

Adotadas as medidas acima, os autos devem retornar ao meu Gabinete.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Referendo, na íntegra, Senhor Presidente, a decisão monocrática proferida pelo Conselheiro Durval Ângelo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Eu também referendo a decisão, mas sugiro ao Conselheiro Durval Ângelo que o prefeito seja citado por Ar.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Perfeitamente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

REFERENDADA, INCLUINDO A INTIMAÇÃO POR AR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, em referendar a decisão monocrática que: **I)** determinou a suspensão, em caráter cautelar, das Portarias números 04/2017, 05/2017, 06/2017, 08/2017, 30/2017, 43/2017 e 63/2017, expedidas pelo Prefeito do Município de Abaeté, Sr. Armando Greco Filho e a suspensão do pagamento de qualquer gratificação com fundamento na Lei Municipal n. 1.550/1997, que alterou a Lei n. 1.172/1989, com fundamento no § 2º do art. 95 e no inciso III do art. 96, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal; **II)** determinou a intimação, por e-mail, do Prefeito Armando Greco Filho, para que: **1)** sustasse, de imediato, as Portarias números

04/2017, 05/2017, 06/2017, 08/2017, 30/2017, 43/2017 e 63/2017, expedidas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Abaeté; **2)** sustasse, de imediato, o pagamento de qualquer gratificação com fundamento na Lei Municipal n. 1.550/1997, que alterou a Lei n. 1.172/1989; **III)** determinou, ainda, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, a citação do Sr. Armando Greco Filho, Prefeito do Município de Abaeté, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse defesa acerca dos apontamentos apresentados na Análise Técnica da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, às fls. 374/382-v e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 385/390-v; **IV)** determinou, finalmente, que o Representante fosse cientificado por AR do teor desta decisão.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de outubro de 2018.

MAURI TORRES
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

ahw/ms/rp

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/_____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**